



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **XXX/2013** - COBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011-0.357.905-0

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL, GASOLINA AUTOMOTIVA E DIESEL B5 - MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL (B5) PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL

DATA: **XX/XX/2013**

HORÁRIO: **XX:XX horas**

LOCAL: Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP

ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

I. Preâmbulo

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital
4. Credenciamento
5. Apresentação da proposta de preços
6. Divulgação das propostas de preços
7. Formulação dos lances
8. Julgamento das propostas
9. Habilitação
10. Adjudicação
11. Fase Recursal
12. Homologação
13. Ata de Registro de Preços
14. Condições de execução
15. Condições de pagamento
16. Readequação de Preços
17. Penalidades
18. Disposições Finais

II. ANEXOS

ANEXO I:	Especificações Técnicas do Objeto
ANEXO I “A”	Locais para Instalação de Postos para Abastecimento e Locais para Vistoria
ANEXO II:	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III:	Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores
ANEXO IV:	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
ANEXO V:	Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
ANEXO VI:	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VII:	Unidades Requisitantes (com quantitativo)
ANEXO VIII:	Modelo de Estrutura de Formação dos Preços
ANEXO IX:	Minuta de Contrato
ANEXO X:	Modelo de Declaração de Vistoria Prévia

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, torna público que, na data e a partir do horário acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de **menor preço unitário global**, para o Registro de Preços para FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL, GASOLINA AUTOMOTIVA E DIESEL B5 - MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL (B5) PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 49.511/2008, nº 52.091/2011, da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2. OBJETO

O presente pregão tem por objeto o registro de preços para FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL, GASOLINA AUTOMOTIVA E DIESEL B5 - MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL (B5) PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas nas Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I deste edital de Pregão.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **XX:XX horas do dia XX/XX/2013**.
- 3.2. Como requisito para a participação no pregão, a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
- 3.3. Poderão participar da licitação as empresas que:
 - a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001;
 - b) não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - c) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
 - e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 3.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas.
- 3.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas neste Edital, de acordo com o Decreto nº 49.511, de 20/05/2008.
- 3.3.3. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece e se submete à todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no item 1.
- 3.4. Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 52.091/2011.
- 3.5. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, **deverão efetuar vistoria prévia** nos locais para instalação de postos para abastecimento, constantes do **ANEXO I 'A'** do presente edital de pregão, onde serão prestados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento do local e de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.
- 3.5.1. As vistorias deverão ser realizadas, *no máximo*, até o último dia útil que anteceder a abertura deste Pregão, devendo ser previamente agendadas, de segunda a sexta-feira com os responsáveis constantes do **ANEXO I "A"** do presente Edital.
- 3.5.2. A Declaração de Vistoria Prévia deverá ser única para todas as unidades vistoriadas e deverá ser emitida pelo representante legal da empresa.
- 3.5.3. A Declaração de Vistoria Prévia (**ANEXO X**) deverá ser apresentada pela licitante, juntamente com o **ANEXO II - Proposta de Preço**, conforme estabelece o Item 8.2. do presente Edital de pregão.
- 3.6. O caderno de licitação, composto de edital seus anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,15 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, por meio de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), que será fornecido pela DGSS. 21, situada na Rua Líbero Badaró nº 425, 3º andar, Centro - São Paulo/SP, das 9:30 às 15:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.
- 3.6.1. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.
- 3.6.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.
- 3.7. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
- 3.7.1. **QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS** - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905, ou pelo fac-simile (11) 3396-7076, ou através do endereço eletrônico semplacpl2@prefeitura.sp.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

3.7.2. QUESTÕES DIVERSAS - poderão ser formuladas pelo telefone (11)3396.7327, no horário das 9:00 às 17:00 horas.

3.7.2.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

3.8. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito.

3.9. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, mediante o pagamento do preço público, conforme Decreto nº 52.873/11.

3.9.1. No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item 3.8., há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para o pagamento do Documento de Arrecadação do Município (DAMSP).

3.9.2. Caberá ao Pregoeiro relatar à autoridade que autorizou a abertura do certame acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), competindo à referida autoridade manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão, se possível, antes da data prevista para a abertura do certame.

3.9.3. Quando acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.9.4. No ato da apresentação da impugnação é obrigatória a apresentação: da Cédula de Identidade e do CPF, se o impugnante for pessoa física; do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, no original ou cópia reprográfica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.

3.9.5. A impugnação, feita tempestivamente pela Licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

4. CRENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. As Licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, até o 3º dia útil anterior à data de realização do pregão.

4.3. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da Licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. No caso de existir a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 49.511/08.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico (COMPRASNET), com o VALOR DO PREÇO UNITÁRIO GLOBAL, até a data e horário citados.

5.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

5.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 5.5. O licitante declarado vencedor, deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 8.2. "a" deste Edital, contendo os seguintes requisitos:
- ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO II**, impressa preferencialmente em papel timbrado da Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
 - indicar nome ou razão social da licitante, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, nºs do CPF e da Cédula de Identidade e cargo de seu representante legal;
 - ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
 - apresentar os **preços conforme modelo do ANEXO II**, expressos em algarismos com quatro casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional.
 - o preço ofertado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.
 - declarar expressamente que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
 - indicar prazo de entrega não superior a 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e retirada da nota de empenho;
 - Especificar todas as características do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** deste edital.
- 5.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A partir das **XX:XX horas do dia XX/XX/2013** e em conformidade com o subitem 5.1. deste Edital, terá início a **sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços** recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de execução detalhadas pelo Edital, iniciando-se a etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 7.2.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela Licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, também aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 7.11. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
 - 7.11.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/08, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
 - 7.11.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, devendo o sistema utilizado, conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.
 - 7.11.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 7.11.1., na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 7.12. Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, o pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço unitário global**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.
 - 8.1.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o Licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
 - 8.1.2. Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 8.2. Após as providências a que se refere o subitem 8.1.1, o pregoeiro anunciará a Licitante vencedora que deverá encaminhar, **de imediato**, através do FAX (11) 3396-7076, **com posterior envio dos originais, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da habilitação**, para a Rua Libero Badaró, nº 425, 3º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-905:
 - a) **sob pena de desclassificação**, cópia da proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto, com o valores já atualizados em conformidade com os lances



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

eventualmente ofertados e cópia da Declaração de Vistoria Prévia emitido pelo servidor responsável (ANEXOS II e X deste edital);

- b) **sob pena de inabilitação**, comprovação de situação de regularidade, de acordo com as exigências do item 9 deste edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da Licitante primeira classificada.

9.2. Será considerada habilitada a Licitante que apresentar os documentos relacionados neste subitem, a saber:

9.2.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) Registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante).

9.2.2. Documentos relativos à **regularidade fiscal**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:

- c1) a certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando **inexistência de débitos inscritos E não inscritos na dívida ativa**;

OU

- c2) a certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando **inexistência de débitos não inscritos, juntamente** com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a **inexistência de débitos inscritos**.

Obs.: Alertamos que a certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo é emitida dentro de um prazo de 10(dez) dias.

- c3) no caso de o licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a **inexistência de débitos não inscritos/lançados E inscritos em dívida ativa**.

d) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei.

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que

noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.2.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

9.2.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.2.3.2. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.2.3.2.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões).

9.2.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

9.2.4.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, que comprovem fornecimento de combustíveis em geral, indicando o período da prestação de serviços; local da execução dos serviços; natureza do objeto; quantidades executadas; caracterização do bom desempenho da licitante e outros dados característicos do objeto.

9.2.4.1.1. Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de execução de 40% ou mais dos serviços objeto do presente Pregão no período de um mês.

9.2.4.1.2. A comprovação da capacidade de prestação dos serviços mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados à ela relativos no mesmo período.

9.2.4.1.3. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

9.2.4.2. A empresa distribuidora deverá apresentar autorização para o exercício de atividade expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme Portaria nº 29, de 09/02/1999, Portaria nº 202 de 30/12/1999, Resolução ANP nº 7 de 7/03/2007 e posteriores alterações.

9.2.5. Outros Documentos:

9.2.5.1. Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do ANEXO III deste edital.

9.2.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do ANEXO IV deste edital.

9.3. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

9.4. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao SICAF, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade.

9.5. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

9.6. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.7. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

9.8. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

9.8.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 9.8.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 9.9. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 9.10. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 9.11. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 9.12. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 49.511/08, além de apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação, deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação da licitante, mediante a apresentação de:
- 9.12.1. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e pelo contador, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 49.511/08, de acordo com o modelo do **ANEXO V** do presente edital.
- 9.12.2. Caso os documentos relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, em havendo atendimento aos demais requisitos do edital, será a microempresa/empresa de pequeno porte considerada habilitada, na condição de regularizar sua situação no prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da homologação do certame.

10. ADJUDICAÇÃO

- 10.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, e recebidas a documentação e a proposta de preços originais conforme determina o item 8.2 do presente edital, esta será declarada vencedora para adjudicação do objeto da licitação.
- 10.1.1. Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no Item 13.2. deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, será examinada a documentação das subseqüentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

11. FASE RECURSAL

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.2. A falta de manifestação durante a sessão do pregão importará na decadência do direito de recurso.
- 11.3. As razões dos recursos eventualmente interpostos pelas licitantes deverão ser protocolizados na **COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS-COBES** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA**, na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas.
- 11.3.1. Considera-se enquadrada, no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as contra-razões que não forem tempestivamente protocolizadas junto a COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS-COBES.
- 11.6. Durante os prazos para apresentação do recurso e contra-razões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao Pregoeiro, na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP.

12. HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, nos termos da Portaria nº 018/SEMPA-G/2010 de 06 e 07/10/2010, para homologação.
- 12.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. As condições do ajuste constam no **ANEXO VI** - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 13.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 17. deste edital.
- 13.3. No ato assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá:
- 13.3.1. Apresentar os documentos elencados no item 9.2 do presente edital, cujo prazo de validade esteja vencido.
- 13.3.2. Demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, conforme modelo **ANEXO VIII** - Modelo de Estrutura de Formação dos Preços do presente edital de Pregão.
- 13.4. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 13.5. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 13.2., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 13.6. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 13.2. ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 10.1.1.
- 13.7. A Ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 13.8. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito à qualquer recurso ou indenização.
- 13.9. As contratações obedecerão a Cláusula Décima Primeira - da Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**) e poderão ser formalizadas através de Contrato, conforme modelo **ANEXO IX** do presente Edital de pregão - Minuta de Contrato, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado na forma estabelecida no **ANEXO VI** - Minuta da Ata de Registro de Preços, nos locais a serem indicados pelas unidades relacionadas no **ANEXO VII**.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 15.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 15.2. O prazo de pagamento será de **08 (oito) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.
- 15.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 15.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 15.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 15.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores

16. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 16.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 16.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não haverá reajuste de preços.
- 16.3. O preço registrado poderá ser readequado pela COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 16.3.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao órgão gerenciador convocar a Detentora visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 16.3.2. Frustrada a negociação com a Detentora, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1.5. do ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 16.3.3. A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços diretamente a COMPREM, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços (subitem 13.3.2. do Edital).
- 16.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso IV do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

17. PENALIDADES

- 17.1. As Licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, além das seguintes:
- 17.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado de consumo, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado de consumo, calculado de acordo com o valor unitário constante da

proposta, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos.

- 17.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento a assinatura da Ata de Registro de Preços decorrer da não apresentação das certidões mencionadas no Item 13.3.1.
 - 17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a Licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado de consumo, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta.
 - 17.1.3. A inabilitação posterior da Licitante classificada implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado de consumo, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.
 - 17.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
 - 17.3. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
 - 17.3.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos à senhora Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Líbero Badaró nº 425, 3º andar, Centro, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
 - 17.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.
 - 17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, integrarão a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 18.3. À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 18.4. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 18.5. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública
- 18.6. As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 18.8. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 18.9.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação definitiva das propostas.
- 18.9.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou a declaração de inidoneidade.
- 18.10.** A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 18.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.
- 18.12.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXX de 2013.

DOMINGOS BARONE FILHO
Pregoeiro- CPL - 2
semplacpl2@prefeitura.sp.gov.br

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. OBJETO

FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL, GASOLINA AUTOMOTIVA e DIESEL B5 - MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL (B5) para a Prefeitura do Município de São Paulo.

2. DA VISTORIA PRÉVIA

As empresas interessadas na participação do certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, deverão efetuar vistoria prévia nos locais constantes do **ANEXO I “A”** do presente edital de Pregão, e tomar conhecimento de todas as condições para execução do objeto do certame licitatório.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

3.1. ITEM 1: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL

CÓD. SUPRI: 51.265.001.001.0009-6

CATMAT: BR0150371

UN. MOVIMENTAÇÃO: LITRO

ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO MENSAL: 88.124 LITROS

3.1.1. DESCRIÇÃO

Álcool etílico hidratado combustível, comercializado conforme a Resolução ANP 7 de 09/02/2011

3.1.2. FORNECIMENTO

À granel em caminhões tanque, apropriados a esta finalidade e conforme requisições das unidade requisitantes, devidamente certificados pelo INMETRO e autorizados para circulação de cargas perigosas.

3.1.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Conforme regulamento técnico ANP nº 03/2011 e os métodos de ensaio da ABNT, constantes da tabela

3.1.4. MÉTODOS DE ENSAIO

• NBR 5992	Determinação da massa específica e do teor alcoólico do Álcool Etílico e suas misturas com água.
• NBR 8644	Determinação do resíduo por evaporação.
• NBR 9866	Verificação da alcalinidade e determinação da acidez total.
• NBR 10422	Determinação do teor de sódio por fotometria de chama.
• NBR 10547	Determinação da condutividade elétrica.
• NBR 10891	Determinação do pH.
• NBR 10893	Determinação do teor de cobre por espectrofotometria de absorção atômica.
• NBR 10894	Determinação dos íons cloreto e sulfato por cromatografia iônica.
• NBR 10895	Determinação do teor de íon cloreto por técnica potenciométrica.



**PREFEITURA DE
 SÃO PAULO**
 PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

• NBR 11331	Determinação do teor de ferro por espectrofotometria de absorção atômica.
• NBR 12120	Determinação do teor de sulfato por volumetria.
• NBR 13993	Determinação do teor de hidrocarbonetos.

3.1.5. GARANTIA

A empresa Distribuidora deverá possuir autorização para o exercício de atividade, expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme Portarias nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, nº 202/99 - 30/12/1999 e Resolução ANP nº 7 de 7/03/2007 e posteriores alterações.

A empresa fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da análise do produto, expedido por órgão oficial fiscalizador.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MÉTODO	
		AEHC	ABNT/NBR	ASTM (1)
Aspecto	-	Límpido e Isento de Impurezas (LII)	Visual	
Cor	-	(3)	Visual	
Acidez total (como ácido acético), máx.	Mg/l	30	9866	-
Condutividade elétrica, máx.	µS/m	350	10547	-
Massa específica a 20°C (4) (5) (6)	Kg/m ³	807,6 a 811,0 (4)	5992 e 15639	D 4052
Teor alcoólico (5) (6) (7)	°INPM	92,6 a 93,8 (4)	5992 e 15639	-
Potencial hidrogeniônico (pH)	-	6,0 a 8,0	10891	-
Resíduo por evaporação, máx. (10) (11)	mg/100ml	5	8644	-
Teor de hidrocarbonetos	% vol.	3,0	13993	-
Teor de etanol, mín. (8)	% vol.	95,1	-	D 5501
Teor de água, máx. (8)	% vol.		15531/15888	E203
Teor de metanol, máx (9)	% vol.		Cromatografia	
Teor de Cloreto, (10)	mg/Kg		10894	D7328 D7319
Teor de Sulfato, máx. (12)	mg/Kg	4	10894	D7328 D7319
Teor de Ferro, máx. (12)	mg/Kg	5	11331	-

Teor de Sódio, máx. (12)	mg/Kg	2	10422	-
Teor de Cobre, máx. (12)	mg/Kg	-	11331	-
Goma Lavada (10) (11)	mg/100ml	5	-	D381

- (1) A ANP poderá acrescentar características adicionais, métodos complementares e/ou impor novos limites às especificações dispostas deste Regulamento Técnico, para o caso de etanol combustível produzido a partir de métodos ou processos distintos ao da rota fermentativa, que utiliza o caldo e/ou melação de cana-de-açúcar como matéria-prima.
- (2) Laranja após adição do corante especificado segundo o Regulamento Técnico.
- (3) Não pode conter qualquer corante e, em caso de dúvidas, uma amostra do produto deve ser analisada em laboratório quanto à presença de corante.
- (4) Os limites mínimo para a massa específica e máximo para o teor alcoólico do etanol hidratado combustível serão, respectivamente, de 805,0 kg/m³ e 96,6 % em volume (94,7 % massa) na importação, distribuição e revenda do produto, ficando inalterados os respectivos limites superior e inferior.
- (5) Será aceita a comercialização de etanol hidratado combustível com limites de massa específica de 799,8 a 802,7 kg/m³ e de teor alcoólico de 95,5 a 96,5 % massa (97,1 a 97,8 % volume), o qual deverá atender aos demais requisitos da qualidade exigidos para o etanol hidratado combustível, sendo permitida, nesse caso, a utilização da nomenclatura etanol hidratado combustível premium.
- (6) No caso de etanol hidratado combustível Premium, ou seja, o que atender aos limites indicados na nota 5 desta especificação será aceita a comercialização com limites de massa específica de 796,4 a 802,7 kg/m³ e de teor alcoólico de 95,5 a 97,7 % massa (97,1 a 98,6 % volume) na importação, distribuição ou revenda.
- (7) A unidade °INPM é equivalente à unidade % massa para o teor alcoólico.
- (8) Análise obrigatória quando o etanol combustível for originado de importação, bem como em caso de dúvida quando da possibilidade de contaminação por metanol ou outros produtos ou por solicitação da ANP.
- (9) A análise do teor de metanol para etanol combustível somente é obrigatória na certificação de produto pelo importador e em caso de dúvida quando da possibilidade de contaminação por metanol, o que não isenta de responsabilidade cada agente econômico que comercializa o combustível em atender o limite previsto na especificação ao longo de toda a cadeia.
- (10) Limite requerido na importação, distribuição e revenda, não sendo exigida esta para emissão do Certificado da Qualidade pelo fornecedor de etanol, sendo a determinação do teor de cloreto obrigatória apenas no caso de transporte aquaviário por navegação marítima.
- (11) No caso de etanol combustível aditivado a determinação da característica resíduo por evaporação poderá ser substituída pela de goma lavada na emissão do Certificado da Qualidade ou do Boletim de Conformidade.
- (12) O fornecedor de etanol deverá transcrever no Certificado da Qualidade, para o etanol hidratado combustível, o resultado obtido na última determinação quinzenal, conforme previsto no § 13 do art. 4º da presente Resolução.

3.2. ITEM 2: GASOLINA AUTOMOTIVA

CÓD. SUPRI: 51.265.001.001.0010-0

CATMAT: BR0016950

UN. MOVIMENTAÇÃO: LITRO

ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO MENSAL: 248.559 LITROS

3.2.1. DESCRIÇÃO

Mistura de hidrocarbonetos obtida à partir da destilação fracionada do petróleo, comercializada conforme a Resolução ANP 57 de 20/10/2011.

3.2.2. FORNECIMENTO

À granel em caminhões tanque, apropriados a esta finalidade e conforme requisições das unidade requisitantes, devidamente certificados pelo INMETRO e autorizados para circulação de cargas perigosas.



**PREFEITURA DE
 SÃO PAULO**
 PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

3.2.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Conforme regulamento técnico ANP nº 07/2011 e os métodos de ensaio ABNT, constantes da tabela.

3.2.4. MÉTODOS DE ENSAIO

As características constantes na Tabela de especificação serão determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos:

• NBR 14932	Determinação dos tipos de hidrocarbonetos pelo indicador de absorção por fluorescência.
• NBR 4149	Determinação da pressão de vapor - Método seco.
• NBR 6563	Determinação de enxofre - método da lâmpada.
• NBR 7148	Determinação da massa específica, densidade relativa e API - método do densímetro.
• NBR 9619	Determinação das propriedades de destilação.
• NBR 13992	Determinação do teor de álcool etílico anidro combustível (AE AC).
• NBR 14065	Determinação da massa específica e da densidade relativa pelo densímetro digital.
• NBR 14156	Determinação da pressão de vapor - Mini Método.
• NBR 14359	Determinação da corrosividade - método da lâmina de cobre.
• NBR 14478	Gasolina - Determinação da estabilidade à oxidação pelo método do período de indução.
• NBR 14525	Combustíveis - Determinação de goma por evaporação.
• NBR 14533	Determinação do enxofre por Espectrometria de Fluorescência de Raios X (Energia Dispersiva).
• NBR 14954	Combustível destilado - Determinação da aparência

3.2.5. GARANTIA

A empresa distribuidora deverá possuir autorização para o exercício de atividade expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme Portaria nº 29, de 09/02/1999, Portaria nº 202 de 30/12/1999, Resolução ANP nº 7 de 7/03/2007 e posteriores alterações.

A empresa fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da análise do produto, expedido por órgão oficial fiscalizador.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MÉTODO	
		Gasolina Comum	ABNT	ASTM
		Tipo C		
Teor de Metanol, Max (1)	% volume	0,5	Cromatografia	
Cor	-	(3)	14954	
Aspecto	-	(4)		
Etanol Anidro Combustível	% vol	(5)	Cromatografia NBR 13992	

Massa específica a 20 °C	Kg/m ³	Anotar	NBR 7148 NBR 14065	D 1298 / D 4052
Destilação			NBR 9619	D 86
10% evaporado, máx.	°C	65,0		
50% evaporado, máx.	°C	80,0		
90% evaporado, máx.	°C	190,0		
PFE, máx.	°C	220,0		
Resíduo, máx.	% vol	2,0		
Nº de Octano Motor - MON, mín.	-	82,0		D 2700
Índice Antidetonante - IAD, mín. (7)	-	87,0		D 2699 D 2700
Pressão de Vapor a 37,8 °C (8)	kPa	69,0 máx.	NBR 14149 NBR 14156	D 4953 D 5190 D 5191 D 5482
Goma Atual Lavada, máx.	mg/100 ml	5	NBR 14525	D 381
Período de Indução a 100°C, mín.	min	360	NBR 14478	D 525
Corrosividade ao Cobre a 50°C, 3h, máx.	-	1	NBR 14359	D 130
Enxofre, máx. (10)	mg/kg	800	NBR 14533	D 1266 D 2622 D 3120 D 4294 D 5453
Benzeno, máx. (10)	% vol	1,0	-	D 3606 D 5443 D 6277
Chumbo, máx. (10)	g/l	0,005	-	D 3237
Aditivos (11)	-	-	-	-
Hidrocarbonetos: (12)	% vol		MB 424	D 1319
Aromáticos, máx. (10)		45		
Olefínicos, máx. (10)		30		

- (1) Proibida a adição. Deve ser medido quando houver dúvida quanto à ocorrência de contaminação.
- (3) De incolor a alaranjada, se isenta de corante, cuja utilização é permitida no teor máximo de 50 ppm com exceção da cor azul, restrita à gasolina de aviação.
- (4) Límpido e isento de impurezas.
- (5) O etanol anidro combustível a ser misturado às gasolinas automotivas para produção da gasolina C deverá estar em conformidade no teor e na especificação estabelecidos pela legislação em vigor, Portaria nº 554 - 27/05/2003 - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- (7) Índice antidetonante é a média aritmética dos valores das octanagens determinadas pelos métodos MON e RON.
- (8) Para os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Tocantins, bem como para o Distrito Federal, admite-se, nos meses de abril a novembro, um acréscimo de 7,0 kPa ao valor máximo especificado para a Pressão de Vapor.
- (10) Os teores máximos de Enxofre, Benzeno, Hidrocarbonetos Aromáticos e Hidrocarbonetos Olefínicos devem ser atendidos após a adição de etanol anidro combustível à gasolina A, no teor de um ponto percentual abaixo do valor em vigor na data da produção da gasolina.
- (11) Utilização permitida conforme legislação em vigor, sendo proibidos os aditivos que apresentam compostos químicos à base de metais pesados.
- (12) Alternativamente, é permitida a determinação dos hidrocarbonetos aromáticos e olefínicos por cromatografia gasosa. Em caso de desacordo entre resultados prevalecerão os valores determinados pelo ensaio realizado conforme norma ABNT NBR 14932 ou ASTM D1319.

3.3. ITEM 3: DIESEL (B5) - MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL (B5)

PARA AS DEMAIS UNIDADES DA PMSP

CÓD.SUPRI: 51.265.001.001.0014-2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

CATMAT: BR0199140

UM. MOVIMENTAÇÃO: LITRO

ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO MENSAL: 190.405 LITROS

3.3.1. DESCRIÇÃO

Combustível comercializado conforme Lei 11.097 de 13.01.2005, Resolução ANP nº 7 de 19.03.2008 e Resolução CNPE nº 6 de 16.09.2009 e Resolução ANP nº4 de 02.02.2010.

3.3.2. FORNECIMENTO

À granel em caminhões tanque, apropriados a esta finalidade e conforme requisições das unidade requisitantes, devidamente certificados pelo INMETRO e autorizados para circulação de cargas perigosas.

3.3.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Conforme Regulamento Técnico ANP nº 01/2008 e suas alterações e os métodos de ensaio ABNT, constantes da Tabela I.

3.3.4. MÉTODOS DE ENSAIO

MÉTODO	TÍTULO
NBR 6294	Óleos lubrificantes e aditivos - Determinação de cinza sulfatada
NBR 7148	Petróleo e produtos de petróleo - Determinação da massa específica, densidade relativa e °API - Método do densímetro
NBR 10441	Produtos de petróleo - Líquidos transparentes e opacos - Determinação da viscosidade cinemática e cálculo da viscosidade dinâmica
NBR 14065	Destilados de petróleo e óleos viscosos - Determinação da massa específica e da densidade relativa pelo densímetro digital.
NBR 14359	Produtos de petróleo - Determinação da corrosividade - método da lâmina de cobre
NBR 14448	Produtos de petróleo - Determinação do índice de acidez pelo método de titulação potenciométrica
NBR 14598	Produtos de petróleo - Determinação do Ponto de Fulgor pelo aparelho de vaso fechado Pensky-Martens
NBR 14747	Óleo Diesel - Determinação do ponto de entupimento de filtro a frio
NBR 15341	Biodiesel - Determinação de glicerina livre em biodiesel de mamona por cromatografia em fase gasosa
NBR 15342	Biodiesel - Determinação de monoglicerídeos, diglicerídeos em biodiesel de mamona por cromatografia em fase gasosa
NBR 15343	Biodiesel - Determinação da concentração de metanol e/ou etanol por cromatografia gasosa
NBR 15344	Biodiesel - Determinação de glicerina total e do teor de triglicerídeos em biodiesel de mamona
NBR 15553	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação dos teores de cálcio, magnésio, sódio, fósforo e potássio por espectrometria de emissão óptica com plasma indutivamente acoplado (ICPOES)
NBR 15554	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação do teor de sódio por espectrometria de absorção atômica

NBR 15555	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação do teor de potássio por espectrometria de absorção atômica
NBR 15556	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação de sódio, potássio, magnésio e cálcio por espectrometria de absorção atômica
NBR 15586	Produtos de petróleo - Determinação de microrresíduo de carbono
NBR 15764	Biodiesel - Determinação do teor total de ésteres por cromatografia em fase gasosa
NBR 15771	Biodiesel - Determinação de glicerina livre - Método Volumétrico

3.3.5. GARANTIA

A empresa distribuidora deverá possuir autorização para o exercício de atividade, expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme Portarias nºs 29, de 09.02.1999 e nº 202/99 de 30.12.1999, Resolução ANP nº 7 de 07.03.2007 e posteriores alterações.

A empresa fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da análise do produto, expedido por órgão oficial fiscalizador.

TABELA I - ESPECIFICAÇÃO

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO		
			ABNT NBR	ASTM D	EN/ISO
Aspecto	-	LII (1)	-	-	-
Massa específica a 20° C	kg/m ³	850-900	7148 14065	1298 4052	EN ISO 3675 EN ISO 12185
Viscosidade Cinemática a 40°C	Mm ² /s	3,0-6,0	10441	445	EN ISO 3104
Teor de Água, máx. (2)	mg/kg	500	-	6304	EN ISO 12937
Contaminação Total, máx.	mg/kg	24	-	-	EN ISO 12662
Ponto de fulgor, mín. (3)	°C	100,0	14598	93	EN ISO 3679
Teor de éster, mín	% massa	96,5	15764	-	EN 14103
Resíduo de carbono (4)	% massa	0,050	15586	4530	-
Cinzas sulfatadas, máx.	% massa	0,020	6294	874	EN ISO 3987
Enxofre total, máx.	mg/kg	50	- -	5453	EN ISO 20846 EN ISO 20884
Sódio + Potássio, máx.	mg/kg	5	15554 15555 15553 15556	-	EN 14108 EN 14109 EN 14538
Cálcio + Magnésio, máx.	mg/kg	5	15553 15556	-	EN 14538
Fósforo, máx.	mg/kg	10	15553	4951	EN 14107
Corrosividade ao cobre, 3h a 50 °C, máx.	-	1	14359	130	EN ISO 2160
Número de Cetano (5)	-	Anotar	-	613 6890 (6)	EN ISO 5165
Ponto de entupimento de filtro a frio, máx.	°C	19 (7)	14747	6371	EN 116
Índice de acidez, máx.	mg KOH/g	0,50	14448 -	664 -	EN 14104 (8)
Glicerol livre, máx.	% massa	0,02	15341 15771 - -	6584 (8) -	- EN 14105 (8) EN 14106 (8)
Glicerol total, máx.	% massa	0,25	15344	6584 (8)	-



**PREFEITURA DE
 SÃO PAULO**
 PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

			-	-	EN 14105 (10)
Mono, di, triacilglicerol (5)	% massa	Anotar	15342 15344	6584 (8)	- - EN 14105 (8)
Metanol ou Etanol, máx.	% massa	0,20	15343	-	EN 14110
Índice de Iodo (5)	g/100g	Anotar	-	-	EN 14111
Estabilidade à oxidação a 110°C, mín.(2)	h	6	-	-	EN 14112 (8)

Nota:

- (1) Límpido e isento de impurezas com anotação da temperatura de ensaio.
- (2) O limite indicado deve ser atendido na certificação do biodiesel pelo produtor ou importador.
- (3) Quando a análise de ponto de fulgor resultar em valor superior a 130°C, fica dispensada a análise de teor de metanol ou etanol.
- (4) O resíduo deve ser avaliado em 100% da amostra.
- (5) Estas características devem ser analisadas em conjunto com as demais constantes da tabela de especificação a cada trimestre civil. Os resultados devem ser enviados pelo produtor de biodiesel à ANP, tomando uma amostra do biodiesel comercializado no trimestre e, em caso de neste período haver mudança de tipo de matéria-prima, o produtor deverá analisar número de amostras correspondente ao número de tipos de matérias-primas utilizadas.
- (6) Poderá ser utilizado como método alternativo o método ASTM D6890 para número de cetano.
- (7) O limite máximo de 19°C é válido para as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia, devendo ser anotado para as demais regiões. O biodiesel poderá ser entregue com temperaturas superiores ao limite supramencionado, caso haja acordo entre as partes envolvidas. Os métodos de análise indicados não podem ser empregados para biodiesel oriundo apenas de mamona.
- (8) Os métodos referenciados demandam validação para as matérias-primas não previstas no método e rota de produção etílica."

4. DO FORNECIMENTO

- 4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(ao) obedecer às solicitações das Unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-simile" nos termos da Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O prazo de entrega será não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 4.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.5. O objeto da Ata será recebido pela Unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao DGSS:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Avaliar as condições de reajustes, redução ou readequações, através da COMPREM.

5.2. Compete aos ÓRGÃOS E ENTIDADES:

5.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

5.2.3. Seguir o disposto na Portaria nº. 14/1998-SF de 07/03/1998

5.3. Compete ao DETENTOR:

5.3.1. O fornecimento dos produtos objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus de qualquer natureza;

5.3.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento de combustíveis, objetos desta licitação:

5.3.2.1. Instalação de tanques aéreos novos nas Unidades relacionadas no ANEXO I "A" - Locais para Instalação de Postos para Abastecimento e Locais para Vistoria, sob a forma de comodato com o Órgão Responsável por cada posto de abastecimento;

5.3.2.2. As bombas de abastecimento deverão ser eletrônicas;

5.3.2.3. Providenciar toda documentação para obtenção das licenças ambientais (LP- Licença Provisória, LI- Licença de Instalação e LO - Licença de Operação) junto a CETESB e demais órgãos competentes para o funcionamento do posto de abastecimento;

5.3.2.3.1. Havendo justificativa aceita pela unidade de abastecimento, poderá o prazo ser prorrogado;

5.3.2.3.2. No caso de comprovada a impossibilidade de obter a licença necessária à instalação dos tanques aéreos, ou configurada a impossibilidade técnica, o fornecimento deverá ser efetuado nos termos do item 5.3.9., podendo, ainda, a instalação dos tanques se dar em outros locais indicados pela Administração, em comum acordo com a Detentora;

5.3.2.4. O fornecimento dos combustíveis nos tanques aéreos novos instalados dar-se-á imediatamente após as licenças exigidas pelos órgãos competentes, respeitando as legislações vigentes, mediante requisição de compras das unidades da PMSP;

5.3.2.5. Deverão ser previstos todos os equipamentos para a perfeita prestação do serviço e conservação dos mesmos, inclusive os equipamentos de proteção e segurança;

5.3.2.6. Atender em cada unidade abastecedora as instruções e medidas de proteção e segurança contra incêndio, estabelecidas de acordo com a legislação vigente, segundo o Comando Metropolitano de Bombeiros da



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

Polícia Militar do Estado de São Paulo, tanto na execução das obras, quanto nas instalações dos equipamentos obrigatórios;

- 5.3.3. A detentora se obriga, no prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, contado da instalação dos tanques e equipamentos nas unidades relacionadas no **ANEXO I "A"** - Locais para Instalação de Postos para Abastecimento e Locais para Vistoria do presente edital de Pregão, a apresentar laudos técnicos atestando a situação de uso dos citados tanques e equipamentos, em atendimento às normas de segurança vigentes no Município de São Paulo;
- 5.3.4. Os laudos técnicos deverão ser protocolados nas unidades usuárias e sua cópia deverá ser encaminhada ao **DGSS-1** - Divisão Técnica de Almoxarifado Central e Depósito de Bens Inservíveis da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPLA;
- 5.3.5. Providenciar atendimento em até 24 horas de todo e qualquer chamado técnico da Contratante, sem ônus, no sentido de prestar assistência, manutenção ou até mesmo substituição dos equipamentos de abastecimento de combustíveis em operação ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, de forma que não haja a interrupção do fornecimento dos combustíveis, objetos desta licitação;
- 5.3.6. A detentora assume total responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos tanques e demais equipamentos, de forma que não haja a interrupção da prestação do objeto, devendo anualmente emitir laudos técnicos, nos termos do contido nos subitens 5.3.3. e 5.3.4, conforme legislação vigente;
- 5.3.7. Todos os serviços, necessários ao fornecimento do objeto, referidos nos subitens 5.3.2, 5.3.3, 5.3.5 e 5.3.6 deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a PMSP;
- 5.3.8. O fornecimento de combustíveis deverá ser realizado após solicitação das unidades requisitantes, e os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas mesmas, dentro do Município de São Paulo;
- 5.3.9. Desde a data de assinatura do contrato e durante os trâmites necessários à obtenção das licenças indicadas no subitem 5.3.2.3, a detentora da Ata deverá prover alternativas para o abastecimento nas próprias unidades de abastecimento da PMSP, respeitando as legislações vigentes, com a anuência das unidades requisitantes, conforme **ANEXO VII** - Unidades Requisitantes (com quantitativo);
- 5.3.10. Quando devidamente notificada pela unidade contratante ou quando da rescisão do contrato, a detentora deverá proceder à retirada dos tanques, equipamentos e materiais de abastecimento do local indicado pela Administração, no prazo máximo em 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, devendo assumir todos os custos decorrentes, inclusive os relativos ao passivo ambiental na forma prevista em legislação específica;
- 5.3.11. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em

conformidade com o Edital de Pregão nº XXX/2013 - COBES e demais informações constantes do presente Pregão;

- 5.3.12. Fornecer diretamente o objeto dessa licitação na forma e condições previstas no edital e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 5.3.13. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a fornecer a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPLA, órgão gestor da mesma, o consumo das unidades da PMSP, até o quinto dia útil do mês subsequente à efetiva entrega;
- 5.3.14. Apresentar, durante todo o prazo de vigência na Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.3.15. A empresa detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins que regulamentam a implantação e manutenção de postos de abastecimento, bem como a movimentação dos combustíveis;
- 5.3.16. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 5.3.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal 8.666/93.”

Folha n° _____
 Proc. n° 2011-0.357.905-0

ANA PAULA GOMES S. OLIVEIRA
 R.F. 734.645.0



**PREFEITURA DE
 SÃO PAULO**
 PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO I "A" - LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS PARA ABASTECIMENTO E LOCAIS PARA VISTORIA

UNIDADES	SIGLA	UNIDADES	A UNIDADE POSSUI POSTO DE ABASTECIMENTO EM FUNCIONAMENTO?		RESPONSÁVEL	TIPO DE COMBUSTÍVEL			CONSUMO MEDIO/MÊS (últimos 12 meses)		
			SIM	ENDEREÇO DO POSTO DE ABASTECIMENTO DA UNIDADE(LOCAL DE VISTORIA)		G	A	D	G	A	D
1	AHM	AHM - Autarquia Hospitalar Municipal	X	Alameda Rodrigo de Brum, 1989 - HMACN	Sr. Alexandre Fone: 3394-8053	SIM	NÃO	SIM	2.540	0	2.127
2	SMS	SMS-G -Secretaria Municipal da Saúde	X	Rua Voluntários da Pátria, 901 - Santana	Djalma Monteiro de Queiroz Fone: 2221-0188 ramal 21 - 24 horas dmqueiroz@prefeitura.sp.gov.br	SIM	SIM	SIM	10.000	10.000	55.000
		SMS-SAMU									
3		COVISA - Coordenadoria de Vigilância em Saúde	X	Alameda Rodrigo de Brum, 54 - Ermelino Matarazzo	Alexandre Mantovani Neto Fone: 3394-8053 - 24 horas	NÃO	NÃO	SIM	200	0	20.000
4	SMSP	SMSP/SPUA - Superintendência das Usinas de Asfalto	X	Rua do Bosque, 1088 - B.Funda	Maria Aparecida Fone 3392-1146 das 10 às 18hs email mgsborges@prefeitura.sp.gov.br	NÃO	NÃO	SIM	0	0	8.300
5	SIURB	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	X	Av. Santa Marina, 2.107 - Freguesia do Ó	André Sanches Sanches Filho Fone: 3981-5052 - 8:00 às 17:00 hrs. assanches@prefeitura.sp.gov.br	SIM	NÃO	NÃO	50	0	0

6	SFMS	Serviço Funerário do Município de São Paulo	X	1-Av. Ernesto Augusto Lopes, 100 –Pq. Novo Mundo 2-Rua Batista Caetano , 300 - Acimação	1 - Sergio Antonio de Jesus Santos Fone: 2954-8733 R. 167 2 - José Eduardo de Barros Fone: 5573-1695	1 - SIM 2 - SIM	NÃO	1 - SIM 2 - NÃO	50.000	0	10.000
7	SP-AF	Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão	X	Rua Oliveira Catrambi, 956 - Jd. Vila Formosa	Jose de Nobrega - Fone: 2211-5096 josenobrega@prefeitura.sp.gov.br 2ª a 6ª feira - 8:00 às 17:00 hrs.	SIM	NÃO	NÃO	1.500	0	0
8	SP-CL	Subprefeitura de Campo Limpo	X	Joao Bernardo Vieira, 108 - Jd Paris - Cap:05794-310	Sr Silvani Aparecido dos Santos Fone:5842-0690 saparecidosantos@prefeitura.sp.gov.br	SIM	SIM	SIM	2.700	417	1.700
9	SP-CS	Subprefeitura de Capela do Socorro	X	Rua Jaburuna, 82 - Jd. Cruzeiro- CEP: 04803-040	Luis Frederico Rufato - Fone: 5667-4616 frufato@prefeitura.sp.gov.br 2ª a 6ª feira - 7:00 às 18:00 hrs.	SIM	NÃO	SIM	600	0	370
10	SP-FO	Subprefeitura de Freguesia/Brasília	X	Av. Santa Marina, 2107 - Freguesia do O	Carlos Cezar de Camargo Coimbra Fone: 3931-8655 ccoimbra@prefeitura.sp.gov.br	SIM	NÃO	SIM	3.500	0	500
11	SP-G	Subprefeitura de Guaianazes	X	Rua Silvianópolis, 569 - Jd. São Pedro - Guaianases	José Luiz da Silva Fone: 2961-1800 - ramal 204 josluiz@prefeitura.sp.gov.br	SIM	NÃO	SIM	1.350	0	46
12	SP-IQ	Subprefeitura de Itaquera	X	Rua Blecaute, 303 Itaquera - CEP: 08270-610	MARCOS ANTONIO NASCIMENTO FONE: 2524.6865 antonionascimento@prefeitura.sp.gov.br:8:00 às 17:00	SIM	SIM	SIM	1.600	130	200
13	SP-JT	Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé	X	Av Antonio Cesar Neto nº450 - Jaçanã	Nardelli Jose Fernandes 2241-0722 cel 966591523 8:00 às 17:00	SIM	SIM	SIM	250	200	200

Folha n° _____
 Proc. n° 2011-0.357.905-0

ANA PAULA GOMES S. OLIVEIRA
 R.F. 734.645.0



**PREFEITURA DE
 SÃO PAULO**
 PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E GESTÃO

14	SP-MO	Subprefeitura de Moóca	X	Praça Barão do Tietê, 118	Eronildo Faustino Carlos Fone: 2292-1754 / 2291-9778 7:00 às 17:00hrs eronildocarlos@prefeitura.sp.gov.br	NÃO	SIM	NÃO	0	850	0
15	SP-PE	Subprefeitura de Penha	X	Rua Candapuí, 350 - Vila Marieta	Eduardo Vaz de Oliveira Fone: 3397-5230/5142 - 7:00 às 17:00 h eduardovo@prefeitura.sp.gov.br	SIM	NÃO	SIM	5.000	0	1.000
16	SP-PR	Subprefeitura de Perus	X	Rua Aurora Boreal, 43	Valdir da Costa - Fone: 3396-5407 valdircosta@prefeitura.sp.gov.br 7:30 às 15:30hrs.	SIM	NÃO	SIM	2.100	0	1.450
17	SP-SA	Subprefeitura de Santo Amaro	X	Rua Luiz Seráfico Jr, 219 - Várzea de Baixo Sto. Amaro	Marcos Damasceno - Fone: 5641-1469 8:00 às 16:00 hs	SIM	NÃO	SIM	1.500	0	500
18	SP-SM	Subprefeitura de São Mateus	X	Av. Ragueb Chofni, 822 - Jd. Três Marias	José Carlos Jacob Marques Fone: 2017-0408 josejacob@prefeitura.sp.gov.br	SIM	NÃO	SIM	3.000	0	1.000
19	SP-MP	Subprefeitura de São Miguel Paulista	X	Rua Maurício Araujo Martins, 342 - São Miguel Paulista	José Carlos Castro - Fone: 96655-8380	SIM	SIM	SIM	2.500	1.700	1.000
20	SP-MG	Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme	X	Praça Luiz Pizzoti nº 14 - Vila Guilherme - Fone: 2901-2313	Orlando Barbosa Santos - Fone: 2901-2313 7:00 às 16:00 h.	SIM	SIM	SIM	800	2000	1000

21	SP-VP	Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba	X	Rua Alberto Ramos, 103 - Jd. Independência	Fernando José da Silva - Fone: 3397-0846 fone: 3397-0847 - 7:00 às 17:00h fersilva@prefeitura.sp.gov.br	SIM	NÃO	SIM	3.500	0	1.200
----	-------	--	---	--	---	-----	-----	-----	-------	---	-------

POSTOS DESATIVADOS

CET - SP-JABAQUARA - SP-LAPA - SP-PINHEIROS - SP-PIRITUIBA/JARAGUÁ - SP-V. MARIANA



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
ANEXO II

minuta

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2013-COBES**

REF.: Processo nº 2011-0.357.905-0

ABERTURA: **DIA XX/XX/2013 - XX:XX HORAS**

A empresa
estabelecida na, nº
.....,
complemento:, C.N.P.J. nº
.....,
telefone:, FAX:, Bairro
.....,
Cidade:, Estado:, E-MAIL:
.....,

pelo presente, propõe o FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL, GASOLINA AUTOMOTIVA E DIESEL B5 - MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL (B5) PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme descrito no ANEXO I - Especificações Técnicas do Objeto, do EDITAL DE PREGÃO acima mencionado, nas seguintes condições:

ITEM 1: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL

(A1) PREÇO UNITÁRIO POR LITRO R\$(COM 04 CASAS DECIMAIS)

REFINADORA:.....

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: **88.124 LITROS**

ITEM 2: GASOLINA AUTOMOTIVA

(A2) PREÇO UNITÁRIO POR LITRO R\$(COM 04 CASAS DECIMAIS)

REFINADORA:.....

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 248.559 LITROS

ITEM 3: DIESEL (B5) - MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL (B5)

(A3) PREÇO UNITÁRIO POR LITRO R\$(COM 04 CASAS DECIMAIS)

REFINADORA:.....

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 190.405 LITROS

VALOR UNITÁRIO GLOBAL = A1 + A2 + A3 R\$ (COM 04 CASAS DECIMAIS)

UNIDADES REQUISITANTES

- Conforme relação constante no ANEXO VII do presente Edital de Pregão.

OBSERVAÇÕES:

- ✓ **PRAZO DE ENTREGA:** horas contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e retirada da nota de empenho (**NÃO SUPERIOR A 48 HORAS**).
- ✓ **LOCAIS PARA ENTREGA:** conforme determinado pelas Unidades constantes do ANEXO I “A” do Edital de Pregão nº **XXX/2013-COBES**
- ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).
- ✓ **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** **08 (oito) dias**, a contar da data do recebimento do objeto, consoante item 15.2. do Edital de Pregão nº **XXX/2013-COBES**
- ✓ Todos os impostos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço.

São Paulo, de de 2013.

(assinatura do responsável da firma proponente)

Nome
R.G. nº
Cargo



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMISSÃO

REF. : Pregão Eletrônico nº **XXX/2013- COBES**

A empresa
sede na, com
....., inscrita no CNPJ sob o n°
....., por intermédio de seu representante
legal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n°
..... e inscrito no CPF sob o n°, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no original.
b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

REF. Pregão Eletrônico nº **XXX/2013 - COBES**

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

REF. Pregão nº **XXX/2013 - COBES**

A empresa
....., com
sede na, nº
....., C.N.P.J. nº, **DECLARA,**
sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação
de.....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos
termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/08, e, que inexistem fatos
supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Contador responsável
(Nome Legível/Inscrição no CRC)

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa e deverá observar os termos do Decreto Municipal nº 49.511/08

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL, GASOLINA AUTOMOTIVA e DIESEL B5 - MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL (B5) À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DETENTORA:

Processo Administrativo nº 2011-0.357.905-0

Pregão Eletrônico nº XXX/2013-COBES

Publicado no DOC de:

Validade:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e , a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 18/SEMPA-G/2010 de 06 e 07/10/2010, por XXXXXXXXXXXX, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **SEMPA** e a empresa, CNPJ nº, situada na Rua, nº, vencedora do Pregão Eletrônico nº XXX/2013-COBES, por seu representante legal, Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(is) discriminado(s) na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para fornecimento pela DETENTORA de ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL, GASOLINA AUTOMOTIVA e DIESEL B5 - MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL (B5) para a Prefeitura do Município de São Paulo - nos termos do item 1 a seguir especificado, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2013-COBES e a proposta da DETENTORA, constante às fls. do Processo Administrativo nº 2011-0.357.905-0, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.1.1. ITEM 1: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL

CÓD. SUPRI: 51.265.001.001.0009-6

CATMAT: BR0150371

UM. MOVIMENTAÇÃO: LITRO

ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO MENSAL: 88.124 LITROS

1.1.1.1. DESCRIÇÃO

Álcool etílico hidratado combustível, comercializado conforme a Resolução ANP 7 de 09/02/2011

1.1.1.2. FORNECIMENTO

À granel em caminhões tanque, apropriados a esta finalidade e conforme requisições das unidade requisitantes, devidamente certificados pelo INMETRO e autorizados para circulação de cargas perigosas.

1.1.1.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Conforme regulamento técnico ANP nº 03/2011 e os métodos de ensaio da ABNT, constantes da tabela

1.1.1.4. MÉTODOS DE ENSAIO



**PREFEITURA DE
 SÃO PAULO**
 PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

• NBR 5992	Determinação da massa específica e do teor alcoólico do Álcool Etilico e suas misturas com água.
• NBR 8644	Determinação do resíduo por evaporação.
• NBR 9866	Verificação da alcalinidade e determinação da acidez total.
• NBR 10422	Determinação do teor de sódio por fotometria de chama.
• NBR 10547	Determinação da condutividade elétrica.
• NBR 10891	Determinação do pH.
• NBR 10893	Determinação do teor de cobre por espectrofotometria de absorção atômica.
• NBR 10894	Determinação dos íons cloreto e sulfato por cromatografia iônica.
• NBR 10895	Determinação do teor de íon cloreto por técnica potenciométrica.
• NBR 11331	Determinação do teor de ferro por espectrofotometria de absorção atômica.
• NBR 12120	Determinação do teor de sulfato por volumetria.
• NBR 13993	Determinação do teor de hidrocarbonetos.

1.1.1.5. GARANTIA

A empresa Distribuidora deverá possuir autorização para o exercício de atividade, expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme Portarias nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, nº 202/99 - 30/12/1999 e Resolução ANP nº 7 de 7/03/2007 e posteriores alterações.

A empresa fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da análise do produto, expedido por órgão oficial fiscalizador.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MÉTODO	
		AEHC	ABNT/NBR	ASTM (1)
Aspecto	-	Límpido e Isento de Impurezas (LII)	Visual	
Cor	-	(3)	Visual	
Acidez total (como ácido acético), máx.	Mg/l	30	9866	-
Condutividade elétrica, máx.	µS/m	350	10547	-

Massa específica a 20°C (4) (5) (6)	Kg/m ³	807,6 a 811,0 (4)	5992 e 15639	D 4052
Teor alcoólico (5) (6) (7)	°INPM	92,6 a 93,8 (4)	5992 e 15639	-
Potencial hidrogeniônico (pH)	-	6,0 a 8,0	10891	-
Resíduo por evaporação, máx. (10) (11)	mg/100ml	5	8644	-
Teor de hidrocarbonetos	% vol.	3,0	13993	-
Teor de etanol, mín. (8)	% vol.	95,1	-	D 5501
Teor de água, máx. (8)	% vol.		15531/15888	E203
Teor de metanol, máx (9)	% vol.		Cromatografia	
Teor de Cloreto, (10)	mg/Kg		10894	D7328 D7319
Teor de Sulfato, máx. (12)	mg/Kg	4	10894	D7328 D7319
Teor de Ferro, máx. (12)	mg/Kg	5	11331	-
Teor de Sódio, máx. (12)	mg/Kg	2	10422	-
Teor de Cobre, máx. (12)	mg/Kg	-	11331	-
Goma Lavada (10) (11)	mg/100ml	5	-	D381

- (1) A ANP poderá acrescentar características adicionais, métodos complementares e/ou impor novos limites às especificações dispostas deste Regulamento Técnico, para o caso de etanol combustível produzido a partir de métodos ou processos distintos ao da rota fermentativa, que utiliza o caldo e/ou melação de cana-de-açúcar como matéria-prima.
- (2) Laranja após adição do corante especificado segundo o Regulamento Técnico.
- (3) Não pode conter qualquer corante e, em caso de dúvidas, uma amostra do produto deve ser analisada em laboratório quanto à presença de corante.
- (4) Os limites mínimo para a massa específica e máximo para o teor alcoólico do etanol hidratado combustível serão, respectivamente, de 805,0 kg/m³ e 96,6 % em volume (94,7 % massa) na importação, distribuição e revenda do produto, ficando inalterados os respectivos limites superior e inferior.
- (5) Será aceita a comercialização de etanol hidratado combustível com limites de massa específica de 799,8 a 802,7 kg/m³ e de teor alcoólico de 95,5 a 96,5 % massa (97,1 a 97,8 % volume), o qual deverá atender aos demais requisitos da qualidade exigidos para o etanol hidratado combustível, sendo permitida, nesse caso, a utilização da nomenclatura etanol hidratado combustível premium.
- (6) No caso de etanol hidratado combustível Premium, ou seja, o que atender aos limites indicados na nota 5 desta especificação será aceita a comercialização com limites de massa específica de 796,4 a 802,7 kg/m³ e de teor alcoólico de 95,5 a 97,7 % massa (97,1 a 98,6 % volume) na importação, distribuição ou revenda.
- (7) A unidade °INPM é equivalente à unidade % massa para o teor alcoólico.
- (8) Análise obrigatória quando o etanol combustível for originado de importação, bem como em caso de dúvida quando da possibilidade de contaminação por metanol ou outros produtos ou por solicitação da ANP.
- (9) A análise do teor de metanol para etanol combustível somente é obrigatória na certificação de produto pelo importador e em caso de dúvida quando da possibilidade de contaminação por metanol, o que não isenta de responsabilidade cada agente econômico que comercializa o combustível em atender o limite previsto na especificação ao longo de toda a cadeia.
- (10) Limite requerido na importação, distribuição e revenda, não sendo exigida esta para emissão do Certificado da Qualidade pelo fornecedor de etanol, sendo a determinação do teor de cloreto obrigatória apenas no caso de transporte aquaviário por navegação marítima.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- (11) No caso de etanol combustível aditivado a determinação da característica resíduo por evaporação poderá ser substituída pela de goma lavada na emissão do Certificado da Qualidade ou do Boletim de Conformidade.
- (12) O fornecedor de etanol deverá transcrever no Certificado da Qualidade, para o etanol hidratado combustível, o resultado obtido na última determinação quinzenal, conforme previsto no § 13 do art. 4º da presente Resolução.

1.1.2. ITEM 2: GASOLINA AUTOMOTIVA

CÓD. SUPRI: 51.265.001.001.0010-0

CATMAT: BR0016950

UN. MOVIMENTAÇÃO: LITRO

ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO MENSAL: 248.559 LITROS

1.1.2.1. DESCRIÇÃO

Mistura de hidrocarbonetos obtida à partir da destilação fracionada do petróleo, comercializada conforme a Resolução ANP 57 de 20/10/2011.

1.1.2.2. FORNECIMENTO

À granel em caminhões tanque, apropriados a esta finalidade e conforme requisições das unidade requisitantes, devidamente certificados pelo INMETRO e autorizados para circulação de cargas perigosas.

1.1.2.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Conforme regulamento técnico ANP nº 07/2011 e os métodos de ensaio ABNT, constantes da tabela.

1.1.2.4. MÉTODOS DE ENSAIO

As características constantes na Tabela de especificação serão determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos:

• NBR 14932	Determinação dos tipos de hidrocarbonetos pelo indicador de absorção por fluorescência.
• NBR 4149	Determinação da pressão de vapor - Método seco.
• NBR 6563	Determinação de enxofre - método da lâmpada.
• NBR 7148	Determinação da massa específica, densidade relativa e API - método do densímetro.
• NBR 9619	Determinação das propriedades de destilação.
• NBR 13992	Determinação do teor de álcool etílico anidro combustível (AE AC).
• NBR 14065	Determinação da massa específica e da densidade relativa pelo densímetro digital.
• NBR 14156	Determinação da pressão de vapor - Mini Método.
• NBR 14359	Determinação da corrosividade - método da lâmina de cobre.
• NBR 14478	Gasolina - Determinação da estabilidade à oxidação pelo método do período de indução.
• NBR 14525	Combustíveis - Determinação de goma por evaporação.
• NBR 14533	Determinação do enxofre por Espectrometria de Fluorescência de Raios X (Energia Dispersiva).

• NBR 14954	Combustível destilado - Determinação da aparência
-------------	---

1.1.2.5. GARANTIA

A empresa distribuidora deverá possuir autorização para o exercício de atividade expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme Portaria nº 29, de 09/02/1999, Portaria nº 202 de 30/12/1999, Resolução ANP nº 7 de 7/03/2007 e posteriores alterações.

A empresa fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da análise do produto, expedido por órgão oficial fiscalizador.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MÉTODO	
		Gasolina Comum	ABNT	ASTM
		Tipo C		
Teor de Metanol, Max (1)	% volume	0,5	Cromatografia	
Cor	-	(3)	14954	
Aspecto	-	(4)		
Etanol Anidro Combustível	% vol	(5)	Cromatografia NBR 13992	
Massa específica a 20° C	Kg/m ³	Anotar	NBR 7148 NBR 14065	D 1298 / D 4052
Destilação			NBR 9619	D 86
10% evaporado, máx.	°C	65,0		
50% evaporado, máx.	°C	80,0		
90% evaporado, máx.	°C	190,0		
PFE, máx.	°C	220,0		
Resíduo, máx.	% vol	2,0		
Nº de Octano Motor - MON, mín.	-	82,0		D 2700
Índice Antidetonante - IAD, mín. (7)	-	87,0		D 2699 D 2700
Pressão de Vapor a 37,8 °C (8)	kPa	69,0 máx.	NBR 14149 NBR 14156	D 4953 D 5190 D 5191 D 5482
Goma Atual Lavada, máx.	mg/100 ml	5	NBR 14525	D 381
Período de Indução a 100°C, mín.	min	360	NBR 14478	D 525
Corrosividade ao Cobre a 50°C, 3h, máx.	-	1	NBR 14359	D 130
Enxofre, máx. (10)	mg/kg	800	NBR 14533	D 1266 D 2622 D 3120 D 4294 D 5453
Benzeno, máx. (10)	% vol	1,0	-	D 3606 D 5443 D 6277
Chumbo, máx. (10)	g/l	0,005	-	D 3237
Aditivos (11)	-	-	-	-
Hidrocarbonetos: (12)	% vol		MB 424	D 1319
Aromáticos, máx. (10)		45		
Olefínicos, máx. (10)		30		

- (1) Proibida a adição. Deve ser medido quando houver dúvida quanto à ocorrência de contaminação.
- (3) De incolor a alaranjada, se isenta de corante, cuja utilização é permitida no teor máximo de 50 ppm com exceção da cor azul, restrita à gasolina de aviação.
- (4) Límpido e isento de impurezas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- (5) O etanol anidro combustível a ser misturado às gasolinas automotivas para produção da gasolina C deverá estar em conformidade no teor e na especificação estabelecidos pela legislação em vigor, Portaria nº 554 - 27/05/2003 - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- (7) Índice antidetonante é a média aritmética dos valores das octanagens determinadas pelos métodos MON e RON.
- (8) Para os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Tocantins, bem como para o Distrito Federal, admite-se, nos meses de abril a novembro, um acréscimo de 7,0 kPa ao valor máximo especificado para a Pressão de Vapor.
- (10) Os teores máximos de Enxofre, Benzeno, Hidrocarbonetos Aromáticos e Hidrocarbonetos Olefínicos devem ser atendidos após a adição de etanol anidro combustível à gasolina A, no teor de um ponto percentual abaixo do valor em vigor na data da produção da gasolina.
- (11) Utilização permitida conforme legislação em vigor, sendo proibidos os aditivos que apresentam compostos químicos à base de metais pesados.
- (12) Alternativamente, é permitida a determinação dos hidrocarbonetos aromáticos e olefínicos por cromatografia gasosa. Em caso de desacordo entre resultados prevalecerão os valores determinados pelo ensaio realizado conforme norma ABNT NBR 14932 ou ASTM D1319.

1.1.3. ITEM 3: DIESEL (B5) - MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL (B5)

PARA AS DEMAIS UNIDADES DA PMSP

CÓD.SUPRI: 51.265.001.001.0014-2

CATMAT: BR0199140

UM. MOVIMENTAÇÃO: LITRO

ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO MENSAL: 190.405 LITROS

1.1.3.1. DESCRIÇÃO

Combustível comercializado conforme Lei 11.097 de 13.01.2005, Resolução ANP nº 7 de 19.03.2008 e Resolução CNPE nº 6 de 16.09.2009 e Resolução ANP nº4 de 02.02.2010.

1.1.3.2. FORNECIMENTO

À granel em caminhões tanque, apropriados a esta finalidade e conforme requisições das unidade requisitantes, devidamente certificados pelo INMETRO e autorizados para circulação de cargas perigosas.

1.1.3.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Conforme Regulamento Técnico ANP nº 01/2008 e suas alterações e os métodos de ensaio ABNT, constantes da Tabela I.

1.1.3.4. MÉTODOS DE ENSAIO

MÉTODO	TÍTULO
NBR 6294	Óleos lubrificantes e aditivos - Determinação de cinza sulfatada
NBR 7148	Petróleo e produtos de petróleo - Determinação da massa específica, densidade

	relativa e °API - Método do densímetro
NBR 10441	Produtos de petróleo - Líquidos transparentes e opacos - Determinação da viscosidade cinemática e cálculo da viscosidade dinâmica
NBR 14065	Destilados de petróleo e óleos viscosos - Determinação da massa específica e da densidade relativa pelo densímetro digital.
NBR 14359	Produtos de petróleo - Determinação da corrosividade - método da lâmina de cobre
NBR 14448	Produtos de petróleo - Determinação do índice de acidez pelo método de titulação potenciométrica
NBR 14598	Produtos de petróleo - Determinação do Ponto de Fulgor pelo aparelho de vaso fechado Pensky-Martens
NBR 14747	Óleo Diesel - Determinação do ponto de entupimento de filtro a frio
NBR 15341	Biodiesel - Determinação de glicerina livre em biodiesel de mamona por cromatografia em fase gasosa
NBR 15342	Biodiesel - Determinação de monoglicerídeos, diglicerídeos em biodiesel de mamona por cromatografia em fase gasosa
NBR 15343	Biodiesel - Determinação da concentração de metanol e/ou etanol por cromatografia gasosa
NBR 15344	Biodiesel - Determinação de glicerina total e do teor de triglicerídeos em biodiesel de mamona
NBR 15553	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação dos teores de cálcio, magnésio, sódio, fósforo e potássio por espectrometria de emissão ótica com plasma indutivamente acoplado (ICPOES)
NBR 15554	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação do teor de sódio por espectrometria de absorção atômica
NBR 15555	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação do teor de potássio por espectrometria de absorção atômica
NBR 15556	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação de sódio, potássio, magnésio e cálcio por espectrometria de absorção atômica
NBR 15586	Produtos de petróleo - Determinação de microrresíduo de carbono
NBR 15764	Biodiesel - Determinação do teor total de ésteres por cromatografia em fase gasosa
NBR 15771	Biodiesel - Determinação de glicerina livre - Método Volumétrico

1.1.3.5. GARANTIA

A empresa distribuidora deverá possuir autorização para o exercício de atividade, expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme Portarias nºs 29, de 09.02.1999 e nº 202/99 de 30.12.1999, Resolução ANP nº 7 de 07.03.2007 e posteriores alterações.

A empresa fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da análise do produto, expedido por órgão oficial fiscalizador.

TABELA I - ESPECIFICAÇÃO

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO		
			ABNT NBR	ASTM D	EN/ISO
Aspecto	-	LII (1)	-	-	-
Massa específica a 20° C	kg/m ³	850-900	7148 14065	1298 4052	EN ISO 3675 EN ISO 12185
Viscosidade Cinemática a 40°C	Mm ² /s	3,0-6,0	10441	445	EN ISO 3104
Teor de Água, máx. (2)	mg/kg	500	-	6304	EN ISO 12937
Contaminação Total, máx.	mg/kg	24	-	-	EN ISO 12662
Ponto de fulgor, mín. (3)	°C	100,0	14598	93	EN ISO 3679
Teor de éster, mín	% massa	96,5	15764	-	EN 14103



**PREFEITURA DE
 SÃO PAULO**
 PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

Resíduo de carbono (4)	% massa	0,050	15586	4530	-
Cinzas sulfatadas, máx.	% massa	0,020	6294	874	EN ISO 3987
Enxofre total, máx.	mg/kg	50	-	5453	EN ISO 20846 EN ISO 20884
Sódio + Potássio, máx.	mg/kg	5	15554 15555 15553 15556	-	EN 14108 EN 14109 EN 14538
Cálcio + Magnésio, máx.	mg/kg	5	15553 15556	-	EN 14538
Fósforo, máx.	mg/kg	10	15553	4951	EN 14107
Corrosividade ao cobre, 3h a 50 °C, máx.	-	1	14359	130	EN ISO 2160
Número de Cetano (5)	-	Anotar	-	613 6890 (6)	EN ISO 5165
Ponto de entupimento de filtro a frio, máx.	°C	19 (7)	14747	6371	EN 116
Índice de acidez, máx.	mg KOH/g	0,50	14448	664	EN 14104 (8)
Glicerol livre, máx.	% massa	0,02	15341 15771	6584 (8)	- EN 14105 (8) EN 14106 (8)
Glicerol total, máx.	% massa	0,25	15344	6584 (8)	- EN 14105 (10)
Mono, di, triacilglicerol (5)	% massa	Anotar	15342 15344	6584 (8)	- EN 14105 (8)
Metanol ou Etanol, máx.	% massa	0,20	15343	-	EN 14110
Índice de lodo (5)	g/100g	Anotar	-	-	EN 14111
Estabilidade à oxidação a 110°C, mín.(2)	h	6	-	-	EN 14112 (8)

Notas:

- (1) Límpido e isento de impurezas com anotação da temperatura de ensaio.
- (2) O limite indicado deve ser atendido na certificação do biodiesel pelo produtor ou importador.
- (3) Quando a análise de ponto de fulgor resultar em valor superior a 130°C, fica dispensada a análise de teor de metanol ou etanol.
- (4) O resíduo deve ser avaliado em 100% da amostra.
- (5) Estas características devem ser analisadas em conjunto com as demais constantes da tabela de especificação a cada trimestre civil. Os resultados devem ser enviados pelo produtor de biodiesel à ANP, tomando uma amostra do biodiesel comercializado no trimestre e, em caso de neste período haver mudança de tipo de matéria-prima, o produtor deverá analisar número de amostras correspondente ao número de tipos de matérias-primas utilizadas.

- (6) Poderá ser utilizado como método alternativo o método ASTM D6890 para número de cetano.
- (7) O limite máximo de 19°C é válido para as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia, devendo ser anotado para as demais regiões. O biodiesel poderá ser entregue com temperaturas superiores ao limite supramencionado, caso haja acordo entre as partes envolvidas. Os métodos de análise indicados não podem ser empregados para biodiesel oriundo apenas de mamona.
- (8) Os métodos referenciados demandam validação para as matérias-primas não previstas no método e rota de produção etílica."

1.1.4. DO FORNECIMENTO

- 1.1.4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(ao) obedecer às solicitações das Unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile" nos termos da Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 1.1.4.2. O prazo de entrega será não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 1.1.4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 1.1.4.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 1.1.4.5. O objeto da Ata será recebido pela Unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 1.1.4.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

1.1.5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1.1.5.1. Compete ao DGSS:

- 1.1.5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- 1.1.5.1.2. Avaliar as condições de reajustes, redução ou readequações, através da COMPREM.

1.1.5.2. Compete aos ÓRGÃOS E ENTIDADES:

- 1.1.5.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços;
- 1.1.5.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 1.1.5.2.3. Seguir o disposto na Portaria nº. 14/1998-SF de 07/03/1998

1.1.5.3. Compete ao DETENTOR:

- 1.1.5.3.1. O fornecimento dos produtos objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus de qualquer natureza;
- 1.1.5.3.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento de combustíveis, objetos desta licitação:
 - 1.1.5.3.2.1. Instalação de tanques aéreos novos nas Unidades relacionadas no **ANEXO I "A"** - Locais para Instalação de Postos para Abastecimento e Locais para Vistoria, do edital de pregão que precedeu este ajuste, sob a forma de comodato com o Órgão Responsável por cada posto de abastecimento;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 1.1.5.3.2.2. As bombas de abastecimento deverão ser eletrônicas;
- 1.1.5.3.2.3. Providenciar toda documentação para obtenção das licenças ambientais (LP- Licença Provisória, LI- Licença de Instalação e LO - Licença de Operação) junto a CETESB e demais órgãos competentes para o funcionamento do posto de abastecimento;
- 1.1.5.3.2.3.1. Havendo justificativa aceita pela unidade de abastecimento, poderá o prazo ser prorrogado;
- 1.1.5.3.2.3.2. No caso de comprovada a impossibilidade de obter a licença necessária à instalação dos tanques aéreos, ou configurada a impossibilidade técnica, o fornecimento deverá ser efetuado nos termos do item 1.1.5.3.9., podendo, ainda, a instalação dos tanques se dar em outros locais indicados pela Administração, em comum acordo com a Detentora;
- 1.1.5.3.2.4. O fornecimento dos combustíveis nos tanques aéreos novos instalados dar-se-á imediatamente após as licenças exigidas pelos órgãos competentes, respeitando as legislações vigentes, mediante requisição de compras das unidades da PMSP;
- 1.1.5.3.2.5. Deverão ser previstos todos os equipamentos para a perfeita prestação do serviço e conservação dos mesmos, inclusive os equipamentos de proteção e segurança;
- 1.1.5.3.2.6. Atender em cada unidade abastecedora as instruções e medidas de proteção e segurança contra incêndio, estabelecidas de acordo com a legislação vigente, segundo o Comando Metropolitano de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tanto na execução das obras, quanto nas instalações dos equipamentos obrigatórios;
- 1.1.5.3.3. A detentora se obriga, no prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, contado da instalação dos tanques e equipamentos nas unidades relacionadas no ANEXO I "A" - Locais para Instalação de Postos para Abastecimento e Locais para Vistoria do edital de pregão que precedeu este ajuste, a apresentar laudos técnicos atestando a situação de uso dos citados tanques e equipamentos, em atendimento às normas de segurança vigentes no Município de São Paulo;
- 1.1.5.3.4. Os laudos técnicos deverão ser protocolados nas unidades usuárias e sua cópia deverá ser encaminhada ao DGSS-1 - Divisão Técnica de Almoxarifado Central e Depósito de Bens Inservíveis da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPLA;
- 1.1.5.3.5. Providenciar atendimento em até 24 horas de todo e qualquer chamado técnico da Contratante, sem ônus, no sentido de prestar assistência, manutenção ou até mesmo substituição dos equipamentos de abastecimento de combustíveis em operação ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, de forma que não haja a interrupção do fornecimento dos combustíveis, objetos desta licitação;
- 1.1.5.3.6. A detentora assume total responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos tanques e demais equipamentos, de forma que não haja a

- interrupção da prestação do objeto, devendo anualmente emitir laudos técnicos, nos termos do contido nos subitens 1.1.5.3.3. e 1.1.5.3.4, conforme legislação vigente;
- 1.1.5.3.7. Todos os serviços, necessários ao fornecimento do objeto, referidos nos subitens 1.1.5.3.2, 1.1.5.3.3, 1.1.5.3.5 e 1.1.5.3.6 deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a PMSP;
 - 1.1.5.3.8. O fornecimento de combustíveis deverá ser realizado após solicitação das unidades requisitantes, e os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas mesmas, dentro do Município de São Paulo;
 - 1.1.5.3.9. Desde a data de assinatura do contrato e durante os trâmites necessários à obtenção das licenças indicadas no subitem 1.1.5.3.2.3, a detentora da Ata deverá prover alternativas para o abastecimento nas próprias unidades de abastecimento da PMSP, respeitando as legislações vigentes, com a anuência das unidades requisitantes, conforme **ANEXO VII - Unidades Requisitantes (com quantitativo)**, do edital de pregão que precedeu este ajuste;
 - 1.1.5.3.10. Quando devidamente notificada pela unidade contratante ou quando da rescisão do contrato, a detentora deverá proceder à retirada dos tanques, equipamentos e materiais de abastecimento do local indicado pela Administração, no prazo máximo em 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, devendo assumir todos os custos decorrentes, inclusive os relativos ao passivo ambiental na forma prevista em legislação específica;
 - 1.1.5.3.11. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão nº XXX/2013 - COBES e demais informações constantes do presente Pregão;
 - 1.1.5.3.12. Fornecer diretamente o objeto dessa licitação na forma e condições previstas no edital e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
 - 1.1.5.3.13. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a fornecer a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPLA, órgão gestor da mesma, o consumo das unidades da PMSP, até o quinto dia útil do mês subsequente à efetiva documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 1.1.5.3.15. A empresa detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins que regulamentam a implantação e manutenção de postos de abastecimento, bem como a movimentação dos combustíveis;
 - 1.1.5.3.16. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
 - 1.1.5.3.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal 8.666/93.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata de Registro de Preços refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM 1: ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL

REFINADORA:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÇO UNITÁRIO POR LITRO: R\$(COM 4 CASAS DECIMAIS)

ITEM 2: GASOLINA AUTOMOTIVA

REFINADORA:

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÇO UNITÁRIO POR LITRO: R\$(COM 4 CASAS DECIMAIS)

ITEM 3: DIESEL (B5) - MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL (B5)

REFIUNADORA:

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÇO UNITÁRIO POR LITRO: R\$(COM 4 CASAS DECIMAIS)

- 2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à DETENTORA serão os vigentes na data da Ordem de Fornecimento, independente da data da entrega do(s) material(is).
- 2.3. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

- 4.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato.
- 4.2. O prazo de entrega será de XXX (XXXXXXXX) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 4.3. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 4.3.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 4.4. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Detentora da Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 7.1.5. da Cláusula Sétima.
- 4.5. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

- 4.6. O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 4.7. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 4.8. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
 - a) até a data final prevista para a entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 4.9. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela Unidade Requisitante, cuja relação encontra-se no **ANEXO I deste instrumento** (conforme **ANEXO I “A”** do Edital de pregão que precedeu este ajuste).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DOS AJUSTES

- 6.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. O órgão ou entidade contratante deverá observar o contido na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Os pedidos para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local do fornecimento, carimbo e assinatura do responsável do órgão ou entidade participante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 6.4. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido e/ou confirmar o recebimento do fax, tal fato deverá ser certificado pelo servidor responsável, providenciando-se a intimação por meio do D.O.C., considerando-se como efetivamente recebido na data da publicação, para todos os efeitos legais.
- 6.5. Após formalização do pedido, nos termos do Item 6.3., a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do Contrato de até 03 (três) dias úteis.
- 6.6. Para a retirada de cada Nota de Empenho ou para a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
 - 6.6.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
 - 6.6.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
 - 6.6.3.1. a certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando **inexistência de débitos inscritos E não inscritos na dívida ativa;**
OU
 - 6.6.3.2. a certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de **débitos não inscritos, juntamente** com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos.**
 - 6.6.3.3. no caso de o licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos não inscritos/lançados E inscritos em dívida ativa.**
 - 6.6.4. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
 - 6.6.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 6.6.6.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.7.** A retirada de cada Nota de Empenho ou a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela Detentora de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1.** A Detentora fica sujeita às penalidades elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação, além das abaixo especificadas.
- 7.2.** Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos.
- 7.2.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
- 7.3.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da parcela inexecutada, por dia de atraso na entrega do objeto até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 7.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pelo atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
- 7.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 7.6.** Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento ao item 5.3.2.3., por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.
- 7.7.** Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento ao item 5.3.2.4., por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.
- 7.8.** Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento em providenciar todo e qualquer chamado técnico da unidade de abastecimento (item 5.3.5.), por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.

- 7.9. Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso em proceder à retirada dos tanques e equipamentos após a devida notificação da unidade de abastecimento (item 5.3.10.), por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.
- 7.10. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato e/ou instrumento equivalente, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do ajuste.
- 7.11. Caso se constate problemas relacionados ao objeto entregue, a Contratada deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após que, poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.
- 7.12. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 7.13. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 8.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.2. O prazo de pagamento será de **8 (oito) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.
- 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 9.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não haverá reajuste de preços.
- 9.3. O preço registrado poderá ser readequado pela COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 9.3.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao órgão gerenciador convocar a Detentora visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 9.3.2. Frustrada a negociação com a Detentora, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1.5. da presente Ata de Registro de Preços.
- 9.3.3. A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços diretamente a COMPREM, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93,



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços (subitem 13.3.2. do Edital de Pregão que precedeu este ajuste).

- 9.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso IV do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
 - 10.1.2. a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.1.3. a Detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
 - 10.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 10.1.7. sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.1.1. do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11.1. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO VI do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2013 - COBES, parte integrante desta.
- 11.1.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).

- 11.2. A DETENTORA se obriga a fornecer até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda à Prefeitura do Município de São Paulo, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no ANEXO VII.
- 11.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).
 - 11.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.
- 11.5. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.6. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo - de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.7. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Contrato, conforme Modelo constante do ANEXO IX - Minuta de Contrato, do edital de Pregão que precedeu este ajuste, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03.
- 11.8. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.9. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da Autarquia ou o Presidente da Empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 12.2. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.3. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.4. A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.5. A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

- 13.1. A Detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ xxxxx (_____), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

São Paulo, de _____ de 2013.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da SEMPLA

TESTEMUNHAS:

Folha nº _____
Proc. nº 2011-0.357.905-0

ANA PAULA GOMES S. OLIVEIRA
R.F. 734.645.0



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

NOME: _____
R.G. nº: _____

NOME: _____
R.G. nº: _____

Folha n° _____
 Proc. n° 2011-0.357.905-0

ANA PAULA GOMES S. OLIVEIRA
 R.F. 734.645.0



UNIDADES REQUISITANTES

IGLA	UNIDADES	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL		GASOLINA AUTOMOTIVA		BIODIESEL (Mistura Óleo Diesel/Biodiesel - BX)		QTDE. VEIC. FLEX	TOTA GERAL - COMBUSTÍVEIS (LITROS/MÊS)	TOTAL DE VEÍCULOS
		CODIGO SUPRI 51.265.001.001.0009-6	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (LITROS/MÊS).	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	CODIGO SUPRI 51.265.001.001.0010-0	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (LITROS/MÊS).	QUANTIDADE DE VEÍCULOS			
AHM	AHM - Autarquia Hospitalar Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CMSP	Câmara Municipal de São Paulo Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COHAB-SP	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRODAM	PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0

HSPM	Hospital do Servidor Público Municipal	0	0	8	10.000	2	0	5.000	0	15.000	10
IPREM	Instituto de Previdência Municipal	1	25	1	25	0	0	0	0	50	2
OGMSP	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SP-OBRA	São Paulo Obras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SPTRANS	São Paulo Transportes S/A	0	55.000	0	50.000	38	0	20.000	192	125.000	230
SPTURIS	São Paulo Turismo S/A	4	875	4	925	4	0	833	0	2.633	12
SP-URBANISMO	São Paulo Urbanismo	4	700	4	800	0	0	0	0	1.500	8
SGM	Secretaria do Governo Municipal	0	0	4	710	GERADOR	1	21	0	731	4
SECOM	SECOM - Secretaria Executiva de Comunicação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEHAB	Secretaria Municipal da Habitação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SMPED	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SMS	COVISA - Coordenadoria de Vigilância em Saúde										
	SMS-G - Secretaria Municipal da Saúde										
	SMS-DDT - Divisão Técnica de Transportes	130	10.000	294	10.000	207	0	95.000	0	115.000	631
	SMS-SAMU										
	CRS-CENTRO OESTE - Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste										
	CRS-SUL - Coordenadoria Regional de Saúde Sul										
	CRS-SUDESTE - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	0	0	10	4.000	0	0	0	0	4.000	10
CRS-NORTE - Coordenadoria Regional de Saúde Norte	0	0	1	150	0	0	0	0	150	1	
	CRS-LESTE - Coordenadoria Regional de Saúde	0	0	30	5.000	4	0	1.000	0	6.000	34

Folha n° _____
 Proc. n° 2011-0.357.905-0

ANA PAULA GOMES S. OLIVEIRA
 R.F. 734.645.0



**PREFEITURA DE
 SÃO PAULO**
 PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E GESTÃO

	TOTAL - SMS	130	10.000	335	19.150	211	0	96.000	0	125.150	676
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SMSP	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras/SPUA - Superintendência das Usinas de Asfalto	20	4.200	40	20.000	17	0	8.300	0	32.500	77
	UNICOM	2	500	13	2.000	0	0	0	0	2.500	15
	TOTAL - SMSP	22	4.700	53	22.000	17	0	8.300	0	35.000	92
	SMC/BMA - Biblioteca Mário de Andrade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	SMC/CCSP - Centro Cultural São Paulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	SMC/CSMB- Coordenadoria do Sistema Munic.de Biblioteca	0	0	1	200	2	0	1.000	0	1.200	3
SMC	SMC/DEC - Deptº. Expansão Cultural	0	0	1	250	0	0	0	0	250	1
	SMC/DPH - Deptº. Patrimônio Histórico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	SMC/TM - Teatro Municipal	0	400	0	400	0	0	400	0	1.200	0
	SMC-GABINETE	0	0	3	355	1	0	100	0	455	4
	TOTAL - SMC	0	400	5	1.205	3	0	1.500	0	3.105	8
SEMDET	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SMDU	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

SME	Secretaria Municipal de Educação - SME/Transporte	0	0	3	540	6	0	501	0	1.041	9
SEME	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	9	800	9	1.300	0	0	0	0	2.100	18
SF	Secretaria Municipal de Finanças	0	0	10	100	0	0	0	0	100	10
SIURB	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	0	0	3	50	0	0	0	0	50	3
SMPP	Secretaria Municipal de Participação e Parceria	0	0	2	1.230	0	0	0	0	1.230	2
SEMPLA	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SMRI	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	0	0	2	480	0	0	0	0	480	2
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SES	Secretaria Municipal de Serviços	0	0	10	1.500	0	0	0	0	1.500	10
SMT	Secretaria Municipal de Transportes	0	0	4	385	0	0	0	0	385	4
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	0	0	10	1.700	5	0	850	0	2.550	15
SNJ	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	0	0	13	1.776	0	0	0	0	1.776	13
SFMSM	Serviço Funerário do Município de São Paulo	0	0	144	60.000	23	0	20.000	0	80.000	167
SP-AF	Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão	0	0	8	1.500	0	0	0	0	1.500	8
SP-BT	Subprefeitura de Butantã	2	1.270	21	2.789	0	0	0	1	4.059	1
SP-CL	Subprefeitura de Campo Limpo	6	800	12	2.900	16	0	1.800	0	5.500	39
SP-CS	Subprefeitura de Capela do Socorro	6	2.500	12	10.000	12	0	15.000	0	27.500	30
SP-CV	Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha	0	0	5	1.597	2	0	690	0	2.287	7
SP-AD	Subprefeitura de Cidade Ademar	0	0	4	600	0	0	0	0	600	4
SP-CT	Subprefeitura de Cidade Tiradentes	0	0	6	1.000	0	0	0	0	1.000	6
SP-EM	Subprefeitura de Ermelino Matarazzo	11	1.500	9	1.000	0	0	0	0	2.500	20
SP-FO	Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia	0	0	12	4.000	2	0	500	0	4.500	14
SP-G	Subprefeitura de Guaianazes	7	1.000	13	5.000	4	0	1.000	0	7.000	24

Folha n° _____
 Proc. n° 2011-0.357.905-0

ANA PAULA GOMES S. OLIVEIRA
 R.F. 734.645.0



SP-IP	Subprefeitura de Ipiranga	1	100	4	400	3	0	500	0	1.000	8
SP-IT	Subprefeitura de Itaim Paulista	11	1.500	30	4.000	2	0	1.500	0	7.000	43
SP-IQ	Subprefeitura de Itaquera	2	400	14	2.500	2	0	450	0	3.350	18
SP-JA	Subprefeitura de Jabaquara	0	0	18	3.000	2	0	200	0	3.200	20
SP-JT	Subprefeitura de Jaconá/Tremembé	2	634	10	851	4	0	360	0	1.845	16
SP-LA	Subprefeitura de Lapa	0	0	2	1.000	2	0	500	0	1.500	4
SP-MB	Subprefeitura de M'Boi Mirim	3	280	11	850	0	0	0	0	1.130	14
SP-MO	Subprefeitura de Moóca	0	0	4	1.500	0	0	0	0	1.500	4
SP-PA	Subprefeitura de Parelheiros	0	0	6	850	2	0	300	0	1.150	8
SP-PE	Subprefeitura de Penha	1	420	21	5.500	5	0	2.100	0	8.020	27
SP-PR	Subprefeitura de Perus	0	0	51	4.666	23	0	1.750	0	6.416	74
SP-PI	Subprefeitura de Pinheiros	0	0	6	1.500	2	0	500	0	2.000	8
SP-PJ	Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá	12	2.700	15	1.500	8	0	500	0	4.700	35
SP-ST	Subprefeitura de Santana/Tucuruvi	1	300	3	600	1	0	250	0	1.150	5
SP-SA	Subprefeitura de Santo Amaro	0	0	13	1.400	18	0	1.300	0	2.700	31
SP-SM	Subprefeitura de São Mateus	0	0	17	5.000	11	0	5.000	0	10.000	28
SP-MP	Subprefeitura de São Miguel Paulista	16	1.200	20	3.500	11	0	1.000	0	5.700	47
SP-SÉ	Subprefeitura de Sé	1	100	5	600	2	0	200	0	900	8
SP-MG	Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme	2	800	17	2.000	2	0	1.000	0	3.800	21
SP-VM	Subprefeitura de Vila Mariana	1	120	1	80	0	0	0	0	200	2
SP-VP	Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba	0	0	19	3.000	20	0	1.000	0	4.000	39
TOTAL		249	88.124	1.001	248.559	465	1	190.405	193	527.088	1.908



**PREFEITURA DE
 SÃO PAULO**
 PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO VIII

MODELO DE ESTRUTURA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

minuta

ITEM 1: PREÇO REFERENCIAL DE MERCADO (Valor Médio do Litro do ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL - AEHC):

ITEM 1. ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL - AEHC

1) COMPOSIÇÃO DO PREÇO

	FÓRMULA	VALOR UNITÁRIO
A. ICMS PRODUTOR	-----	R\$
B. FATURAMENTO DO PRODUTOR COM ICMS	-----	R\$
C. FRETE DO AEHC ATÉ A BASE DE DISTRIBUIÇÃO	-----	R\$
D. PREÇO DE AQUISIÇÃO DA DISTRIBUIDORA	$D = B + C$	R\$
E. MARGEM DA DISTRIBUIDORA	-----	R\$
F. FRETE DA BASE DISTRIBUIDORA ATÉ O POSTO DA PMSP	-----	R\$
G. BASE DE CÁLCULO DO ICMS	$G = [(D + E + F) - A] / [1 - ICMS\%]$	R\$
H. ICMS DA DISTRIBUIDORA (1)	$H = (ICMS\% \times K) - A$	R\$
I. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ICMS (2)	$I = ICMS\% \times PMPF - A - H$	R\$
J. CUSTOS CONTRATO - Manutenção, Substituição de Equipamentos e Demais Exigências Legais	$J = \text{Quantidade Estimada Litros ÁLCOOL} / \text{Custo Total com Manutenção (3)}$	R\$
K. PREÇO DE FATURAMENTO DA DISTRIBUIDORA	$K = D + E + F + H + I + J$	R\$

Obs:

(1) Alíquotas estabelecidas pelos governos estaduais

(2) Margem de Valor Agregado (MVA) estabelecida em Convênios ICMS, ou Preço Médio ao Consumidor Final (PMPF) estabelecido por Atos COTEPE

(3) Custo total estimado com manutenção (ANEXO I do edital), de acordo com as vistorias realizadas (ANEXO I" A")

ITEM 2: PREÇO REFERENCIAL DE MERCADO (Valor Médio do Litro da GASOLINA AUTOMOTIVA):

ITEM 2. GASOLINA AUTOMOTIVA

1) COMPOSIÇÃO DO PREÇO DA GASOLINA "A"		
	FÓRMULA	VALOR UNITÁRIO
A. FATURAMENTO PRODUTOR SEM FRETE COM ICMS	-----	R\$
2) COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO ÁLCOOL ANIDRO		
B. FATURAMENTO DO PRODUTOR SEM FRETE SEM ICMS	-----	R\$
3) COMPOSIÇÃO DO PREÇO DA GASOLINA "C"		
C. FRETE DE GASOLINA "A" ATÉ A BASE DE DISTRIBUIÇÃO	-----	R\$
D. PREÇO DE AQUISIÇÃO DA DISTRIBUIDORA (MIX) (1)	$D = [(A + C) \times 0,75] + (B \times 0,25)$	R\$
E. MARGEM DA DISTRIBUIDORA	-----	R\$
F. FRETE DA BASE DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ O POSTO DA PMSP	-----	R\$
G. CUSTOS CONTRATO - Manutenção, Substituição de Equipamentos e Demais Exigências Legais	G = Quantidade Estimada Litros GASOLINA / Custo Total com Manutenção (2)	R\$
H. PREÇO DE FATURAMENTO DA DISTRIBUIDORA	$H = D + E + F + G$	R\$
Obs:		
(1) MIX; Lei nº 8.723, de 28/10/93, e suas alterações, combinada com a Resolução Cima que define o percentual(%) de mistura obrigatória de etanol anidro combustível na gasolina.		
(2) Custo total estimado com manutenção (ANEXO I do edital), de acordo com as vistorias realizadas (ANEXO I" A")		

ITEM 3: PREÇO REFERENCIAL DE MERCADO (Valor Médio do Litro do DIESEL - MISTURA ÓLEO DIESEL/ BIODIESEL (B5)) PARA AS DEMAIS UNIDADES DA PMSP:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

ITEM 3. DIESEL - MISTURA ÓLEO DIESEL/ BIODIESEL (B5) - PARA AS DEMAIS UNIDADES DA PMSP

1) COMPOSIÇÃO DO PREÇO

	FÓRMULA	VALOR UNITÁRIO
A. FATURAMENTO PRODUTOR	-----	R\$
B. FRETE DO DIESEL B5 ATÉ A BASE DE DISTRIBUIÇÃO	-----	R\$
C. PREÇO DE AQUISIÇÃO DA DISTRIBUIDORA	$C = A + B$	R\$
D. MARGEM DA DISTRIBUIDORA	-----	R\$
E. FRETE DA BASE DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ O POSTO DA PMSP	-----	R\$
F. CUSTOS CONTRATO - Manutenção, Substituição de Equipamentos e Demais Exigências Legais	$F = \text{Quantidade Estimada Litros ÓLEO} / \text{Custo Total com Manutenção (1)}$	R\$
G. PREÇO DE FATURAMENTO DA DISTRIBUIDORA	$G = C + D + E + F$	R\$

Obs:

(1) Custo total estimado com manutenção (ANEXO I do edital), de acordo com as vistorias realizadas (ANEXO I "A")

Adaptado da Fonte: <http://www.anp.gov.br/?PG=16583>

**ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO n° _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO SEMPLA n° XXX/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)

CONTRATANTE : _____

CONTRATADA: _____

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através da _____, inscrita no C.N.P.J. N° _____, com sede na _____ - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo _____ Senhor(a) _____, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. n° _____, com sede na _____, tel. _____, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) _____, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. ____ publicado no D.O.C. de ____/____/____, do processo n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXX) QUANTIDADE E UNIDADE DO OBJETO, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços n° XXX/SEMPA-COBES/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A entrega do objeto do presente Contrato será feita de forma _____ (IMEDIATA ou PARCELADA) _____, no prazo de _____ dias/meses, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços n° XXX/SEMPA-COBES/2013.
- 2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria n° 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada, na _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de xxxxx (xxxxxxxxxxx) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXX).
- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária n° XXXXXXXXXXXX, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n° XXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4. O prazo de pagamento será de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. A Contratada fica sujeita às penalidades elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação, além das abaixo especificadas.
- 6.2. Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos.
- 6.2.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
- 6.3. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da parcela inexecutada, por dia de atraso na entrega do objeto até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pelo atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
- 6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 6.6. Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento ao item 5.3.2.3., por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.
- 6.7. Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento ao item 5.3.2.4., por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.
- 6.8. Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento em providenciar todo e qualquer chamado técnico da unidade de abastecimento (item 5.3.5.), por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.

- 6.9. Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso em proceder à retirada dos tanques e equipamentos após a devida notificação da unidade de abastecimento (item 5.3.10.), por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.
- 6.10. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato e/ou instrumento equivalente, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do ajuste.
- 6.11. Caso se constate problemas relacionados ao objeto entregue, a Contratada deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após que, poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.
- 6.12. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 6.13. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, _____(nome)_____, portador(a) do R.F. nº _____, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX/SEMPA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 9.2. A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº XXX/SEMPA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.
- 9.3. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. Nº:

Nome:
R.G. Nº:

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

PREGÃO **nº XXX/2013-COBES**
PROCESSO **nº 2011-0.357.905-0**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL, GASOLINA AUTOMOTIVA E DIESEL B5 - MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL (B5) PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D E C L A R A M O S, exclusivamente para o fim de participação no pregão em epígrafe, que a empresa _____, CNPJ nº, _____ com sede na _____ (rua, avenida) _____, nº _____ por intermédio de seu representante legal _____ portador da Cédula de Identidade RG Nº _____, compareceu nos locais indicados no **ANEXO I "A"** do edital de Pregão nº XXX?2013-COBES, e procedeu à vistoria do local, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo ser alegado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

São Paulo, de de 2013.

(assinatura do responsável da firma proponente)

Nome
R.G. nº
Cargo